



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.camaraestrela-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

Estende aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal a revisão geral que trata o art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), a contar do dia 1º de janeiro de 2022 concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios dos Vereadores deverão observar os limites estabelecidos no art. 29, VI da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Estrela, 13 de janeiro de 2022.

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.camaraestrela-rs.com.br

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei 02/2022

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Executivo e Legislativo municipal aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara.

Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos nos mesmos índices e data em que for concedida aos servidores públicos municipais.

Outrossim, a competência para fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Considerando o Projeto de Lei nº 001-02/2022 encaminhado pelo Executivo Municipal concedendo revisão anual de remuneração aos seus servidores, no percentual 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), a contar do dia 1º de janeiro de 2022, se faz necessário que tal reajuste seja estendido aos subsídios dos agentes políticos e secretários municipais por força das disposições constitucionais antes citadas.

Fica dispensada a apresentação do Relatório de Impacto Financeiro tendo em vista que tal despesa já se encontra prevista na LDO e LOA do período correspondente.

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora